



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2020**  
(Da Sra. **MARÍLIA ARRAES**)

Institui o Salário Mínimo Emergencial – SME em virtude dos efeitos econômicos gerados pela pandemia de COVID-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei institui o Salário Mínimo Emergencial - SME em virtude dos efeitos econômicos gerados pela pandemia de CODIV-19.

Parágrafo Único. O disposto nessa Lei se aplica durante o estado de calamidade pública reconhecido por decretos dos três níveis de Governo no Brasil.

Art. 2º. O SME compreende na concessão, por parte do Governo Federal, de uma complementação de renda devida aos trabalhadores diretamente atingidos pela pandemia do vírus COVID-19 no Brasil.

§ 1º. Farão jus ao recebimento do SME aqueles atingidos pelas orientações e decretos emitidos, por qualquer esfera governamental, no intuito de prevenir a expansão do vírus no país que, em virtude do trabalho ou serviço realizado, ficaram impossibilitados de exercê-lo. São eles:

I – inscritos do Cadastro Único;

II – autônomos e trabalhadores informais com renda mensal inferior a três mil reais;

Art. 3º. O valor concedido ao trabalhador será de 01 (um) salário mínimo mensal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**



Desde o fim do ano de 2019 um novo vírus vem se espalhando pelo mundo e gerando caos em vários países devido, principalmente, à facilidade com que ele se espalha e contamina outras pessoas. Assistimos ao longo dos últimos meses alguns países subestimarem a ação do COVID-19 e verem seus sistemas públicos entrarem em colapso, saúde, economia, prestação de serviços, várias áreas comprometidas com o impacto do alastramento do vírus.

Um exemplo de como a prevenção pode evitar o caos está na Itália. O país já contabiliza o maior número de mortes em decorrência do coronavírus no mundo, ultrapassando até mesmo a China, País de origem do vírus. Os italianos não se prepararam adequadamente para a chegada do surto em seu país e o grande fluxo de pessoas, turistas e cidadãos, somado a grande quantidade de idosos, maior grupo de risco, foram fatores que contribuíram para que a situação fugisse do controle das autoridades.

Em atenção a tudo isso os governos municipais, estaduais e o Governo Federal agiram no sentido de prevenir que a situação se agrave levando o caos entre as pessoas e o colapso do Sistema Único de Saúde, decretando estado de calamidade pública, fechando estabelecimentos, proibindo reuniões e eventos que gerem aglomerações e solicitando aos cidadãos que permaneçam em suas casas.

No intuito de salvar vidas a economia está sendo prejudicada. Mas com esforço, consciência e apoio do Governo Federal temos ciência de que isso poderá ser superado no futuro, ao contrario das vidas que estarão perdidas.

Infelizmente, nem todo trabalho tem a capacidade de ser realizado por meio de teletrabalho, e nem todo brasileiro tem condições financeiras de permanecer em casa por tempo indeterminado, sem trabalhar. Além disso, muitas empresas não possuem caixa suficiente para manter as contas em dia juntamente com o pagamento de seus funcionários sem prestarem seus serviços ou venderem seus produtos. Sem seus salários não



há como pagar as contas que continuarão chegando. Não há como comprar comida.

Nesses momentos o Governo Federal precisa agir em prol do cidadão que está desamparado, que não tem a certeza de conseguir cumprir com suas obrigações financeiras, nem sequer saber se conseguirá se manter empregado. Precisamos ajudar o empregador, que poderá ver sua empresa ir à falência em meio ao caos. Com isso, a presente proposta tem como objetivo subsidiar o trabalhador de forma a ampará-lo no período em que a calamidade pública impeça a continuidade de sua rotina.

Entendemos que não há como fornecer o auxílio universalmente, como seria de dever, mas há entre os atingidos algumas classes que merecem atenção de forma mais urgente, como o rol que consta no texto apresentado.

Quanto ao impacto financeiro e a origem do recurso, estou certa de que devido à urgência e emergência da situação o Governo Federal compreenderá a necessidade de utilizar as reservas financeiras dispostas. Para tanto, sugerimos aqui a disposição da Reserva Internacional, cujos últimos dados<sup>1</sup> divulgados mostram somar US\$ 347,4 bilhões, na intenção de que seja utilizada em benefício a quem lhe tem direito, o cidadão brasileiro.

Acreditando que não resta dúvida da relevância da proposta, contamos com o apoio dos ilustres Pares para que ela possa brevemente integrar a legislação do país.

Sala das Sessões, em        de        de 2020

Deputada **MARÍLIA ARRAES**  
**PT/PE**

---

<sup>1</sup> <https://www3.bcb.gov.br/sgspub/consultarvalores/consultarValoresSeries.do?method=visualizarValores>  
– Acesso em 23/03/2020